

# Ano VI do DOE Nº 1.651

Belém, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

14 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**







O ícone Pauta Eletrônica, disponível na aba Cidadão, no portal do Tri-

bunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), que possibilita aos usuários consultarem as pautas das sessões a serem realizadas pela Corte de Contas, bem como os resultados das sessões já realizadas, agora está mais funcional, graças a um trabalho conjunto da Secretaria Geral e da Diretoria de Tecnologia da Informação, seguindo recomendação do presidente do Tribunal, conselheiro Antônio José Guimarães.



# Pauta Eletrônica

Pela nova versão do Pauta Eletrônica, os processos podem ser consultados das seguintes formas: selecionando o nome do conselheiro relator; por origem (prefeitura, câmara, fundo ou autarquia); e por assunto (prestação de contas, pedido de revisão, recurso ordinário e fiscalização-acompanhamento).

A nova versão do ícone Pauta Eletrônica abrange as edições a partir de 31/12/2023. As edições das pautas de julgamento anteriores a 31/12/2023 podem continuar a ser acessadas por meio da versão anterior do ícone Pauta Eletrônica, que permanece disponível no portal www.tcm.pa.gov.br.

No ícone Pauta Eletrônica, na aba Cidadão, no portal do TCMPA, o usuário terá acesso a informações sobre sessões do Tribunal Pleno, Plenário Virtual do Tribunal Pleno, Câmara Especial e Plenário Virtual da Câmara Especial.

Os documentos constantes no ícone Pauta Eletrônica no portal do TCMPA são disponibilizados no formato EXCEL e PDF.

# **NESTA EDIÇÃO**

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DE CORREGEDOR	

- ♣ TERMO DE PARCELAMENTO .......04
  - DO GABINETE DE CONSELHEIRO
- ♣ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ......04
- DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO **♣** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ...... 11
- **CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO CCE**

♣ LICITAÇÃO ...... 14

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 4

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 \*\*\*; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)









# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

#### ACÓRDÃO № 44.396

Processo nº 063202.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE RIO MARIA Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessado: ADJAIR RIBEIRO DA SILVA (Ordenador) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 063202.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do

Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Adjair Ribeiro Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022. Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 28.207.099,96 (vinte e oito milhões duzentos e sete mil noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Belém – PA, 26 de Janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.397

Processo nº 105334.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE TUCUMÃ
Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOEL JOSÉ CORREA PRIMO (Ordenador –

01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE TUCUMA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 105334.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Joel José Correa Primo, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 79.714.562,67, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, ao(à) Sr(a) Joel José Correa Primo, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 26 de Janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.398

Processo nº 014548.2021.2.000

Jurisdicionado: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessado: JOEL MONTEIRO RIBEIRO (Ordenador – 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 014548.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os







Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Joel Monteiro Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 148.011.032,95 (cento e quarenta e oito milhões, onze mil, trinta e dois reais e noventa e cinco), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 700, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva do Arquivo Contábil e Folha de Pagamento, descumprindo o que determina o art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (Ato 23) c/c art. 6º, I, da IN nº 002/2019/TCM-PA, ao(à) Sr(a) Joel Monteiro Ribeiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 26 de Janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.443

Processo nº 051002.2022.2.000

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Óbidos – 2022

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora: Erika Paraense

Interessados: Jalison Barros de Aquino – Presidente

Lyvia Juliana De Almeida Melo - Contadora

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2022. SUBSÍDIOS DOS EDIS. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA. FALHA FORMAL. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 051002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016,

DECISÃO: APROVAR COM RESSALVAS as contas do Sr. Jalison Barros de Aquino, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Óbidos, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR a multa abaixo ao Sr. Jalison Barros de Aquino, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PΔ·

1 - 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$1.373,46 (mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), com base no art. 698, IV, 'b', pelo descumprimento da Matriz Única de Transparência Municipal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém - PA, 06 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 45921

# **RESOLUÇÃO**

# RESOLUÇÃO № 16.804

Processo nº 039001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal Município: Juruti

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2022

Responsável: Lucidia Benitah de Abreu Batista Advogado: (não há advogado habilitado) Contador: Jaimilly Quintero Salomão

Janira Castelo Alho'

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Membro / MPCM: Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO

RECOMENDANDO À CÂMARA

MUNICIPAL QUE SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS.

- 1. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 178/2021;
- 2. NECESSIDADE DE PLANO DE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS ARTS. 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR № 101/2000.









VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº. 039001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Lucidia Benitah de Abreu Batista, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Lucidia Benitah de Abreu Batista, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa de 500 UPF-PA, com base no art.72, X da Lei Complementar nº. 109/2016, c/c art. 698, IV, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela remessa intempestiva dos seguintes documentos:
- a) Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º Bimestre;
- b) Arquivo Contábil dos meses de janeiro, fevereiro e novembro;
- c) Folha de pagamento dos janeiro e fevereiro;
- d) Matriz de saldos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 45921

# DO GABINETE DE CORREGEDOR

#### **TERMO DE PARCELAMENTO**

# **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO №: 1.021438.2021.2.0004 PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DE CAMETÁ/PA.

INTERESSADO: ANTÔNIO RONALDO DA SILVA GOMES.

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO**: 016/2024

**NÚMERO DE PARCELAS**: 12 (doze) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

**VENCIMENTOS**: 08/03/24 08/04/24 08/05/24 08/06/24 08/07/24 08/08/24 08/09/24 08/10/24 08/11/24

08/12/24 08/01/24 08/01/25 e 08/02/2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 15/02/2024.

Belém, 15 de fevereiro de 2024.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45922

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO

# **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

#### **CONS. DANIEL LAVAREDA**

# DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 040001.2019.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU Responsável: Prefeito - CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) Luis Daniel Lavareda Reis Ju-

nior

Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - PA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 5ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 09/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.







O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 040001.2019.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados a tramitar sob 040001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - PA, para o exercício de 2019, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024.

### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR** Conselheiro/Relator/TCMPA

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 040001.2019.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU Responsável: Prefeito - CARLOS ERNESTO NUNES DA

**SILVA** 

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 5º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) Luis Daniel Lavareda Reis Ju-

nior

Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - PA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 5ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 09/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as







decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 040001.2019.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 040001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU - PA, para o exercício de 2019, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 017001.2016.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício 2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Responsável: Prefeito – JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES –, Prefeito – Nadson Francisco Guimarães Monteiro

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Exercício: 2016

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de BRAGANÇA — PA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Nadson Francisco Guimarães Monteiro, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 5ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 15/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de







seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de BRAGANÇA — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 017001.2016.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados a tramitar sob 0 017001.2016.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). Nadson Francisco Guimarães Monteiro, Prefeito Municipal de BRAGANÇA - PA, para o exercício de 2016, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA,

Belém, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024. Conselheiro(a) Luis Daniel Lavareda Reis Junior Relator(a)

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 017001.2016.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Responsável: Prefeito — JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES -, Prefeito — Nadson Francisco Guimarães Monteiro

Advogado(a)/Procurador(a):

na forma regimental.

Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Luis Daniel Lavareda Reis

Exercício: 2016

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de BRAGANÇA — PA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Nadson Francisco Guimarães Monteiro, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 5ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 15/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de BRAGANCA – PA, de forma que o







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://



dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 017001.2016.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados a tramitar sob 017001.2016.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). Nadson Francisco Guimarães

Monteiro, Prefeito Municipal de BRAGANÇA – PA, para o exercício de 2016, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024. Conselheiro(a) Luis Daniel Lavareda Reis Junior Relator(a)

Protocolo: 45920

#### **CONS. SÉRGIO LEÃO**

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 025001.2016.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Responsável: Prefeito - SOLANGE CASCAES DE BRITO LO-

вато

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão

Exercício: 2016

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de CHAVES - PA, exercício financeiro

de 2016, de responsabilidade do Sr. SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 09/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de CHAVES - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocratica-</u> mente, pela juntada dos presentes autos de prestação de







contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 025001.2016.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 025001.2016.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, Prefeito Municipal de CHAVES - PA, para o exercício de 2016, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024.

# FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 025001.2015.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Responsável: Prefeito - SOLANGE CASCAES DE BRITO LO-

вато

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1º Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD SA-

LAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de CHAVES - PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 09/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de CHAVES - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 025001.2015.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 025001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do









art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, Prefeito Municipal de CHAVES - PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 025001.2016.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Responsável: Prefeito - SOLANGE CASCAES DE BRITO LO-

**BATO** 

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de

Souza Leão Exercício: 2016

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de CHAVES - PA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 09/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de CHAVES - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional. Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 025001.2016.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 025001.2016.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, Prefeito Municipal de CHAVES - PA, para o exercício de 2016, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA









# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

# **CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA**

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 105/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA (Processo n º 201930891-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45823

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 109/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA (Processo n º 202032197-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Homero Ryan de Brito Neves**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Homero Ryan de Brito Neves, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, no exercício financeiro de 2023,

para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 776/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém. 07 de fevereiro de 2023.

#### JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45826

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### Nº 113/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA

(Processo n º 1.018002.2022.2.0009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Carlos Serafim do Nascimento.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício financeiro de 2022, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45830

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

### Nº 118/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA

(Processo n º 1.018002.2022.2.0009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronivaldo Melo Gouveia**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Ronivaldo Melo** 







Gouveia, Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45833

#### **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 34/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA (Processo n º 201930896-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, lll do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Exmo. Subprocurador Marcelo Fonseca Barros do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45817

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

№ 41/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA

(Processo n º 201930894-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 731/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45820

#### **CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

№ 030/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202030052-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM, c/c art. 8º, paragrafo único da Resolução Adm nº 13/2018/TCMPA e art. 26, §1º da Resolução Adm nº 18/2018/TCMPA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 203/2023-NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45838

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 031/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA (Processo n º 202130114-00)









De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 173/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45841

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 032/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202030039-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 167/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45844

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 034/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202132002-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronald de Souza Nobre**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 341/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45850

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 036/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202131996-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronald de Souza Nobre.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, lll do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 333/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45853







# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 037/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202132006-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronald de Souza Nobre**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 370/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45856

# **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

Belém, 07 de fevereiro de 2023.

# **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

# DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em vistas o Processo PA202315171, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023-TCM/PA, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) pick-ups para atendimento das necessidades deste Tribunal, constatando que o certame teve como resultado FRACASSADO, conforme ata de realização do pregão e relatório final do pregoeiro.

Diante do exposto e considerando a legalidade e a adequação das condutas do pregoeiro, que conduziu o processo licitatório em estrita observância às normativas pertinentes, zelando pela transparência, igualdade de condições a todos os participantes e busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

Por estas razões, ratifica às condutas praticadas pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 21/2023-TCM/PA, reconhecendo a legalidade e a correção dos procedimentos adotados no âmbito do referido procedimento licitatório e:

- 1. DECLARA A LICITAÇÃO FRACASSADA e
- 2. DETERMINA A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO NA LEI FEDERAL № 14.133/2021.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2024

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 45919











**9** 0 f